

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2293, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera o anexo II da Lei Complementar 2.120/2011, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal promulgou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no anexo II, da Lei Complementar nº 2.120/2011, na alínea C – Função Gratificada, os itens: Presidente de Comissão Permanente de Licitação e Membros da Comissão de Licitação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
MODIFICA O ANEXO I DA
RESOLUÇÃO Nº 005/2011.

ANEXO I – QUADRO DE SERVIDORES

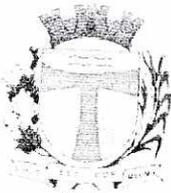
QUANTIDADE, CARGO, REFERÊNCIA E NÍVEL DE ESCOLARIDADE
EXIGIDO PARA O PROVIMENTO

A – CARGOS EM COMISSÃO

| QUANT. | CARGO | REFER. | ESCOLARIDADE |
|--------|---|--------|--------------|
| 01 | Diretor de Comunicação e de Apoio Institucional | D | Ensino Médio |
| 01 | Chefia de Gabinete | E | Ensino Médio |
| 02 | Assessoria Parlamentar | F | Superior |

B - CARGOS EFETIVOS

| QUANT. | CARGO | REFER. | ESCOLARIDADE |
|--------|--------------------------|--------|---|
| 01 | Procurador Jurídico | D | Advogado |
| 01 | Contador/Contabilista | D | Curso Superior Contábil ou Formação Técnica com registro no CRC |
| 01 | Diretor de Secretaria | E | Ensino Médio |
| 01 | Enc. de Dep. Legislativo | D | Ensino Médio |



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

| | | | |
|----|-----------|---|--------------------------|
| 01 | Servente | A | Ensino Fundamental |
| 01 | Motorista | C | Ensino fund. e CNH cat.C |
| 01 | Vigia | B | Ensino Fundamental |

C – FUNÇÃO GRATIFICADA

| QUANT. | CARGO | ESCOLARIDADE |
|--------|--|--------------|
| 01 | Secretaria de Gestão | Ensino Médio |
| 01 | Responsável pelo Controle Interno | |
| 01 | Presidente de Comissão Permanente de Licitação | |
| 02 | Membro de Comissão de Licitação | |

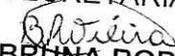
Artigo 2º - A dotação orçamentária que cobrirá as despesas previstas nesta lei correrá por conta de dotação própria.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo, 22 de fevereiro de 2017.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA- Chefe de Gabinete